



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.925-A, DE 2024 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a inclusão de membros do grupo familiar com incapacidade civil reconhecida como dependentes em planos de saúde; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a inclusão de membros do grupo familiar com incapacidade civil reconhecida como dependentes em planos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 12.

.....

§ 6º A inclusão de membros do grupo familiar com incapacidade civil reconhecida como dependentes em planos de saúde será garantida independentemente da idade desses indivíduos ou da data em que for reconhecida a incapacidade civil. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É comum que contratos de planos de saúde contenham cláusulas restritivas quanto à inclusão de dependentes que ultrapassam determinada idade. No entanto, essas disposições ignoram as necessidades particulares de pessoas com incapacidade civil reconhecida, para quem a cobertura de saúde é uma questão de sobrevivência e qualidade de vida. A vedação da inclusão desse grupo específico devido à idade limita o acesso dessas pessoas a cuidados de saúde essenciais, o que agrava as desigualdades já enfrentadas por eles.



De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, a população brasileira com deficiência é estimada em 18,6 milhões de pessoas, o que corresponde a 8,9% da população com 2 anos ou mais¹. Embora nem todos esses indivíduos tenham incapacidade civil reconhecida, muitos enfrentam dificuldades na manutenção de seu acesso à Saúde Suplementar em razão de limitações impostas por idade. No caso de pessoas com incapacidade permanente, a dependência de um plano de saúde é vital, visto que as necessidades de acompanhamento especializado e contínuo são mais frequentes e, muitas vezes, complexas. Excluir essas pessoas de serem beneficiárias de planos de saúde, com base em fatores etários ou contratuais, é inaceitável em termos de direitos humanos.

Outro ponto relevante é a realidade das famílias que cuidam de membros com incapacidade civil reconhecida. Muitas delas enfrentam despesas médicas contínuas e elevadas, e, sem o suporte de planos de saúde, ficam dependentes do Sistema Único de Saúde, que, apesar de ser um sistema universal e gratuito, muitas vezes não consegue oferecer a agilidade e a regularidade necessárias em tratamentos mais complexos.

Além disso, as famílias que cuidam de pessoas com incapacidade frequentemente enfrentam um fardo financeiro considerável, e a cobertura de Saúde Suplementar tem o potencial de aliviar parte dessa pressão. A falta de clareza ou barreiras contratuais que limitam a inclusão de dependentes com incapacidade nos planos de saúde agrava ainda mais essa situação.

Este Projeto de Lei visa a promover uma alteração na Lei nº 9.656, de 1998, para assegurar que membros do grupo familiar com incapacidade civil reconhecida possam ser incluídos como dependentes nos planos de saúde, independentemente da idade ou do momento em que a incapacidade foi reconhecida. Caso seja convertido em Lei, conseguiremos

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com%20defici%C3%A7%C3%A3o%20no,defici%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pnad%20Cont%C3%AAdua%202022>.



garantir maior eficiência no atendimento das necessidades específicas desse grupo populacional.

Interessante ressaltar que o judiciário já deu a esse assunto entendimento semelhante ao que propomos neste PL. O Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a Petróleo Brasileiro S.A. teria de incluir no plano de empregado aposentado o seu filho de 28 anos, declarado absolutamente incapaz em uma ação de interdição, em razão de distúrbio psiquiátrico grave. A decisão fundamentou-se nos dispositivos constitucionais que tratam dos princípios da dignidade da pessoa e do valor social do trabalho².

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos das pessoas com incapacidade civil neste País.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

² https://tst.jus.br/noticia-destaque-visualizacao/-/asset_publisher/89Dk/content/aposentado-poder-%C3%A1-incluir-filho-de-28-anos-com-dist%C3%BArbio-psiqui%C3%A1trico-grave-em-plano-de-sa%C3%BAde





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.656, DE 3 DE
JUNHO DE 1998**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9656-3junho-1998-353439-norma-pl.html>

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a inclusão de membros do grupo familiar com incapacidade civil reconhecida como dependentes em planos de saúde.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.925, de 2024, de autoria do Deputado Jonas Donizette, objetiva alterar a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a finalidade de assegurar que membros do grupo familiar com incapacidade civil reconhecida possam ser incluídos como dependentes nos planos de saúde, independentemente da idade ou de quando ocorreu o reconhecimento da incapacidade.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei nº 4.925, de 2024, o ilustre Deputado Jonas Donizette objetiva alterar a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no intuito de assegurar a inclusão de membros do grupo familiar com incapacidade como dependentes em planos de saúde, independentemente da faixa etária ou do momento em que a incapacidade foi formalmente reconhecida.

De fato, a proteção à saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e a nossa legislação deve refletir essa prioridade, especialmente quando se trata de grupos vulneráveis, como pessoas com incapacidade civil reconhecida. Nesse sentido, as restrições impostas por planos de saúde não podem prevalecer sobre os direitos humanos e a dignidade dessas pessoas.

Considero que a proposta se mostra sensível às necessidades específicas desse público, cuja dependência de cuidados médicos contínuos e especializados é imprescindível para sua sobrevivência e bem-estar. Para essas pessoas, a saúde não é apenas uma questão de conveniência, mas uma condição vital que impacta diretamente sua qualidade de vida. Limitar a inclusão de dependentes com incapacidade, com base na idade ou em quando houve esse reconhecimento, representa uma forma de discriminação que viola princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos, além de agravar a vulnerabilidade social desse grupo.

É necessário considerar, ademais, que as famílias que cuidam de pessoas com incapacidade reconhecida enfrentam custos financeiros consideráveis, sendo certo que a ausência de cobertura adequada nos planos de saúde aumenta sua vulnerabilidade. Assim, a inclusão de dependentes com incapacidade civil reconhecida, independentemente da idade, contribui para aliviar essas pressões e promover maior equidade no acesso à saúde.

Portanto, a proposta é meritória e, alinhada às diretrizes internacionais de direitos humanos e às políticas públicas de inclusão social, incorpora o princípio da proteção integral em prol das pessoas com deficiência, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.146/2015. Além disso, inclusão pretendida



mostra-se devidamente alicerçada no princípio da igualdade, ao eliminar barreiras discriminatórias que possam impedir o acesso à assistência à saúde com base em critérios arbitrários, tais como a idade ou o momento do reconhecimento da incapacidade.

Por todo o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.925, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2025-6114





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.925/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Daniel Almeida - Presidente, Paulão e Celso Russomanno - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Felipe Carreras, Jorge Braz, Ossesio Silva, Paulo Pimenta, Tiago Dimas, Cabo Gilberto Silva, Carlos Henrique Gaguim, Duarte Jr., Fábio Teruel, Gilson Marques, Gisela Simona, João Cury, Junio Amaral, Márcio Marinho, Nilto Tatto, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo Gambale e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO